



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI

Nº 098/92 - RJPMF

Aprova o Loteamento do Bairro
"ITAÚNA I", nesta cidade, e
dá outras providências.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MU-
NICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em ses-
são ordinária realizada em 09 de Dezembro de 1992 - APROVOU e su SAN-
CIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - Aprova o Loteamento Urbano denominado "ITAÚNA
I", nesta cidade de Parintins, em área pertencente ao Sr. PAULO COR-
RÊA, com as seguintes características:

DENOMINAÇÃO: Loteamento Itaúna I.

ÁREA: 118,6 ha.

PERÍMETRO: 4.410,97.

NÚMERO DE LOTES: 1.768 unidades.

QUADRAS: 18

SETOR: 04

LIMITES:

Norte: com a Avenida Geni Bentes.

Leste: com a Cabeceira do Lago de Macureny.

Oeste: com o Loteamento de Antonio Pacífico Saunier.

Sul : com terras de Paulo Corrêa.

Parágrafo Único: A área acima descrita foi desmembrada
da gleba denominada Itaúna, de propriedade do Sr. Paulo Corrêa.

Art. 2º - A documentação que instrui o processo de lo-
teamento, encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Terras e
Cadastros Imobiliários do Município de Parintins, a quem caberá fis-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

calizar seu fiel cumprimento, após a tramitação legal.

Art. 3º - Ficam cedidos para uso exclusivo do Município as áreas institucionais, locadas na planta, equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento), compreendendo áreas verdes e arruamentos.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento os serviços de arruamento, anterior à venda dos lotes.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 15 de Dezembro de 1992.

Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho.

= PREFEITO DE PARINTINS =